



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO EXECUTIVO N.º 93 DE 28 de SETEMBRO de 2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DETRÂNSITO – JARI.

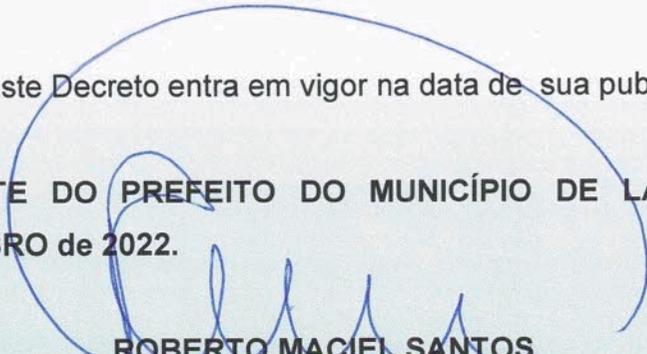
ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, de acordo com a Lei Municipal n.º 1267 de 16 de junho de 2013, que será parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE, 28 DE SETEMBRO de 2022.


ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

Fabiano Nunes dos Santos
Registre-se e publique-se

FABIANO NUNES DOS SANTOS

Secretario Municipal da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

REGIMENTO

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, conforme disposta na Lei Municipal nº 1267 de 16 de junho de 2013, órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tem suas atividades reguladas pelo presente regimento, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, nos termos da lei.

Art. 2º - À Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, compete:

I - julgar em sede administrativa os recursos interpostos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

decorrência de multas por infrações de trânsito aplicadas no âmbito da circunscrição municipal;

II – atuar em colaboração e de forma articulada com o Órgão Municipal de Trânsito a fim de dar celeridade a suas decisões;

III – auxiliar o Conselho Municipal de Trânsito nas campanhas de educação de trânsito;

IV – apresentar ao Executivo Municipal sugestões e estudos que visem ao aperfeiçoamento das condições viárias e à segurança do trânsito local;

V – articular-se solidariamente com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito na formulação de consultas e encaminhamento de informações, sempre com vistas a melhor atender seus objetivos;

VI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito nos limites de suas atribuições.

Art. 3º -A JARI será composta por três membros, com respectivos suplentes, conforme dispõe o artigo 11 da Lei Municipal nº 1267/2013:

I – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Trânsito, que a Presidirá, devendo ter conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) de entidade representativa da sociedade ligada á area de trânsito.

Art. 4º - O mandato dos membros da JARI é de, no mínimo, um anos, e no máximo, dois anos.

Art. 5º - Em caso de substituição de membros da JARI em meio aum mandato, o substituto cumprirá o tempo restante.

Art. 6º - Compete aos membros da JARI:

I – Por seu Presidente

a) presidir as reuniões;

b) representar a JARI para todos os efeitos e delegar tarefas a seus



membros,

c) distribuir os processos para análise de todos os membros, alternadamente;

d) convocar as reuniões nos termos do presente regimento;

e) solicitar ao Executivo Municipal os recursos necessários para o regular funcionamento da JARI;

f) encaminhar o resultado dos julgamentos ao Órgão Municipal de Trânsito para as devidas providências;

g) assinar as atas das reuniões;

h) examinar, dar parecer, pedir vista e votar os processos de sua alçada;

II – pelos demais integrantes;

a) examinar os processos entregues pelo presidente, emitindo parecer;

b) exercer o direito de voto sobre os processos em análise ou sobre qualquer assunto em pauta;

c) pedir vista de qualquer processo em julgamento a fim de melhor examiná-lo;

d) representar a JARI em atividades delegadas pelo Presidente;

e) contribuir no que for possível para que a JARI exerça melhor suas competências.

Art. 7º - A JARI é secretariada por servidor cedido pela Administração Municipal e subordinado ao Presidente, a quem incumbe:

I – organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e registrando os recursos;

II - organizar os serviços de arquivo e de expedientes da JARI; III - secretariar as reuniões;

IV – despachar com o presidente a fim de preparar a pauta das reuniões;

V – lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;

VI – elaborar boletins com o resultado dos julgamentos, fixando-



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

os no âmbito da Prefeitura para conhecimento público;

VII – organizar a folha de pagamento de gratificações aos membros da JARI, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

VIII – exercer outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 8º - A JARI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim justifique.

Parágrafo Único – O Presidente poderá cancelar reunião ordinária caso não haja processo para exame ou outro assunto que a justifique.

Art. 9º - A JARI somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

Art. 10 – Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente a seus membros, como relatores, e julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 11 – O recurso de infração de trânsito pode ser interposto pelo proprietário do veículo, condutor identificado ou regularmente indicado, pelo transportador ou embarcador, diretamente ou através de procuradores habilitados.

Art. 12 – O julgamento será tomado pela maioria, cabendo a cada membro da JARI um voto.

Art. 13 – A JARI não conhecerá de recurso interposto fora do prazo legal.

Art. 14 – A tramitação de recursos na JARI levará em conta as normas estabelecidas pelo CONTRAN e CETRAN-RS para o processo administrativo.

Art. 15 – A Secretaria da JARI manterá seu expediente externo no mesmo horário de atendimento dos órgãos da Prefeitura.

Art. 16 – A alteração parcial ou total do presente Regimento somente poderá ocorrer em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com a devida exposição de motivos.

Art. 17 – A proposição de alteração no Regimento é competência comum da



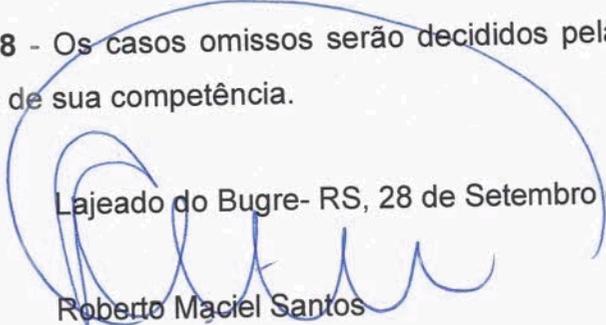
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

autoridade de trânsito e dos membros da JARI.

Art. 18 - Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros da JARI, no âmbito de sua competência.

Lajeado do Bugre- RS, 28 de Setembro de 2022.


Roberto Maciel Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 28/09/22 a 13/10/22
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração